

LEI MUNICIPAL Nº 1.414/20, de 28 de Janeiro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSUMO DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - É criada a taxa de consumo de água, devida mensalmente, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de fornecimento de água tratada e incidirá sobre as unidades prediais e territoriais localizadas em vias ou logradouros dotados da respectiva rede de distribuição.

§ 1º - A taxa, de lançamento mensal, com cobrança mensal, é devida pelo proprietário do imóvel, pelo titular do domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título.

Art. 2º - Os imóveis servidos ficarão sujeitos:

I – à taxa, fixa e mínima, devida ainda que não haja consumo ou sendo ele inferior ao mínimo, e

II – à taxa variável, calculada segundo o volume de água consumido além do mínimo.

Art. 3º - É fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a taxa mínima de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água.

Parágrafo Único – Pelo consumo que exceder ao fixado no § 3º do Art. 1º desta Lei, será cobrada nas seguintes bases:

1- de 11 (onze) a 20 (vinte) metros cúbicos: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro cúbico;

2 – acima de 21 (vinte e um) metros cúbicos: R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico.

Art. 4º - O vencimento será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do consumo.

§ 1º - Após o vencimento o valor da taxa de água será acrescido dos encargos legais previsto em lei.

§ 2º - Em caso do consumidor não efetuar o pagamento da taxa de consumo, até 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, será interrompido o fornecimento de água, até a devida regularização do débito junto à tesouraria do Município.

§ 3º - Havendo a suspensão no fornecimento de água por inadimplência por parte do consumidor, fica o poder executivo municipal autorizado a cobrar a taxa de religação equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Art. 5º - O proprietário será responsável pelo seu medidor no caso do desaparecimento, perecimento, avaria ou qualquer outro motivo que demande a colocação de novo hidrômetro, ocasião em que será cobrado o preço de custo para instalação de um novo hidrômetro.

Art. 6º - Sendo verificada ligação fraudulenta e irregular junto ao medidor, além da suspensão do fornecimento de água até a regularização, o consumidor irá arcar com uma multa equivalente a um salário mínimo e com os custos de conserto e/ou instalação de um hidrômetro.

Art. 7º - O valor do metro cúbico de água será corrigido monetariamente de forma anual através de Decreto, visando à atualização dos valores conforme a inflação.

Art. 8º - O proprietário do imóvel, pelo titular do domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título será responsável pelo pagamento da taxa de instalação e pelo hidrômetro.

§ 1º - O pagamento do hidrômetro deverá ser realizado junto à Prefeitura Municipal e poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Art. 9º - Revogam-se as leis municipais 350/2001 e 601/2005.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família – RS, aos 28 dias do Mês de Janeiro de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio João Pietrobelli
Secretário Municipal de Administração